



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Francisco Martínez Berdeal Procurador-Geral de Justiça	Procuradores: Catarina Cecin Gazele	Sídia Nara Ofranti Ronchi	Almiro Gonçalves da Rocha
Elda Márcia Moraes Spedo	Eliezer Siqueira de Sousa	Luis Augusto Suzano	Izabel Cristina Salvador Salomão
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa	Carla Viana Cola	Altamir Mendes de Moraes	Márcia Jacobsen
Andréa Maria da Silva Rocha	Alexandre José Guimarães	Antonio Fernando Albuquerque	Emmanuel Arcanjo de Souza
Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial	Sócrates de Souza	Ribeiro	Gagno
Luciana Gomes Ferreira de Andrade	Fábio Vello Corrêa	Maria Beatriz Renoldi Murad	Fabiana Fontanella
Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional	José Claudio Rodrigues Pimenta	Vervloet	César Augusto Ramaldes da
Gustavo Modenesi Martins da Cunha	Josemar Moreira	Cleber Pontes da Silva	Cunha Santos
Corregedor-Geral do Ministério Público	Benedito Leonardo Senatore	Carla Stein	Marcello Souza Queiroz
Humberto Alexandre Campos Ramos	Maria de Fátima Cabral de Sá	Edwiges Dias	Maria Cristina Rocha Pimentel
Ouvidor do Ministério Público		Karla Dias Sandoval Mattos Silva	

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2024

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

PORTARIA PGJ Nº 878, de 05 de julho de 2024.

Extingue a Assessoria de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais - APDAP, criada pela Portaria PGJ nº 898, de 19 de outubro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0095.0011657/2021-43,

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a Assessoria de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais - APDAP, criada pela Portaria PGJ nº 898, de 19 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria PGJ nº 898, de 19 de outubro de 2023](#).

Vitória, 05 de julho de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 879, de 05 de julho de 2024.

Dispõe sobre a composição e as atribuições do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0095.0011657/2021-43, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme disposto no inciso LXXIX do art. 5º, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a importância da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, instituídos pela Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição e as atribuições do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CEPDAP/MPES, vinculado ao Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e de proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e da Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º Integram o CEPDAP:

- I - o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), na qualidade de Presidente do Comitê;
- II - um membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP;
- III - um membro indicado pela Ouvidoria do Ministério Público;
- IV - o(a) Secretário(a)-Geral do Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça;
- V - o(a) Diretor(a)-Geral;
- VI - o Coordenador da Assessoria de Segurança Institucional e Inteligência - ASI.

§ 1º Os integrantes do CEPDAP, inclusive o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), serão designados por ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e atuarão sem prejuízo de suas funções.

§ 2º Havendo necessidade, o Presidente poderá convidar outros membros, bem como indicar servidores, para prestarem auxílio às atividades do Comitê.

Art. 3º Ao CEPDAP compete:

- I - orientar o controlador nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;
- II - propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça;
- III - coordenar o processo de elaboração e de revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;
- IV - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;
- V - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor;
- VI - emitir parecer sobre a elaboração, a revisão, a aprovação e a publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- VII - propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais;
- VIII - sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público;
- IX - emitir parecer sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para auxiliar nas atividades, poderão ser criados grupos específicos de trabalho, que atenderão às tarefas atribuídas pelo Presidente do CEPDAP, segundo Plano de Ação e cronograma por ele fixados.

Art. 4º Compete ao Presidente/Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO):

- I - planejar e coordenar as atividades do Comitê, por meio de Plano de Ação, elaborado na forma da Política de Gestão por Resultados, prevista na Portaria PGJ nº 434, de 21 de julho de 2020, de acordo com o seu Regimento Interno;
- II - encaminhar ao(a) Procurador(a)-Geral de Justiça ou à autoridade por ele(a) designada, via Sei!, relatório mensal individualizado de suas atividades, para fins de acompanhamento e de monitoramento das ações desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 5º O CEPDAP contará com o apoio dos Centros de Apoio Operacional, dos Núcleos, dos Grupos Especiais de Trabalho, das Coordenadorias finalísticas ou similares, além do Ceaf, da Assessoria de Gestão Estratégica - AGE e demais unidades administrativas ministeriais, nos limites de suas competências.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria PGJ nº 479, de 6 de agosto de 2021](#).

Vitória, 05 de julho de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 880, de 05 de julho de 2024.

Institui o Escritório de Proteção de Dados - Epdados no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 2024, nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0095.0011657/2021-43, e

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para disciplinar as atividades administrativas da instituição;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, assegura, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;